**DECRETO MUNICIPAL Nº 011/25, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre veiculação de publicidade por faixas e painéis, para o Exercício de 2025, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade da regulamentação da veiculação de publicidade por faixas e painéis no perímetro urbano;

**Considerando** os termos constantes do Protocolo Digital nº 454/2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A veiculação de publicidade por faixas e painéis nas vias e logradouros públicos constante no Capítulo X, artigo 229, § 1º, Incisos II e VI da Lei Complementar nº 200/2017 – Código de Posturas, depende de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, através da Secretaria Municipal de Planejamento e ao pagamento de Taxa, para o Exercício de 2025, como segue:

**Faixas ............................................ R$ 74,27**

**Painéis de até 01 (um) metro quadrado ..............R$ 74,27**

**Painéis e Cartazes acima de 01 (um) metro quadrado** .. **R$ 37,13** **(por metro excedente)**.

§ 1º. A colocação e retirada das faixas ou painéis ficarão a cargo dos interessados.

**§ 2º.** As faixas e painéis serão retirados após a data de realização do evento ou promoção (vedada a permanência no local por mais de 10 (dez) dias no caso de faixas e de 30 (trinta) dias em se tratando de painéis, dependendo a permanência por prazo superior ao estipulado, de nova autorização, satisfeitas as taxas.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal DE Planejamento e Serviços Urbanos responsável pela fiscalização dos anúncios publicitários instalados nas vias e logradouros públicos por meio de faixas e painéis, bem como, pela aplicação das medidas legais cabíveis em caso de publicidade instalada irregularmente.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de eventuais transtornos ou prejuízos a terceiros ocasionados pela colocação de faixas ou painéis sem autorização da municipalidade, a responsabilidade recairá sobre o infrator.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos do Decreto Municipal nº 007/24, de 17 de janeiro de 2024.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 20 de janeiro de 2025.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.